COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 216
PMB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29 com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira nº 99 - Centro - Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº CPF: 322.310.676-68 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **ESPAÇO NEGRO PRODUÇOES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.374.520/0001-76, estabelecida a Avenida Vicinal, 270 B – Bairro São Rafael – Coração de Jesus/MG, CEP: 39.340-000, neste ato representado por Luiz Mércio Andrade Santos, inscrito no CPF sob o nº 004.256.416-60, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 057/2017 - Modalidade Pregão Presencial 040/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura para realização da XXXIII Semana do Fazendeiro, no município que acontecerá entre os dias 23 a 30 de julho de 2017, conforme Anexo I :

Item	Produto	Quant	Valor Unit	Valor Total
00001	LOCAÇÃO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL	1	15.800,00	15.800,00
00002	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:	1	9.000,00	9.000,00
00003	GERADOR de 260 kVA, silencioso, com 30m de cabo 90mm, com 03 pontas, técnico e chave reserva 02 extintor	1	4.900,0000	4.900,00
00004	GERADOR de 180 kVA, silencioso, com 30m de cabo 90mm, com 03 pontas, técnico e chave reserva 02 extintor	1	1.600,00	1.600,00
00005	TENDA 03X03M, modelo chapéu de bruxa, pé direito lateral de 2,60mts, altura central de 4mts em estrutura.	24	150,00	3.600,00
00006	TENDA 06X06M, modelo chapéu de bruxa, pé direito lateral de 3,30mts, altura central de 06mts em estrutura.	3	400,00	1.200,00
00007	TENDA 10x10M: com fechamentos lateral para os 3 lados ,fechamento lateral, em lona auto extinguível.	1	1.000,00	1.000,00
00008	TELÃO, tela medindo 04x03m, em estrutura Q30 em alumínio, com projetores de 3000 lumes, 02 câmeras p	2	2.250,00	4.500,00
00009	01 PALCO COM GRID: medindo no Tamanho de 16,0 Mts x 14,0 mts x 9,0 mts (Largura x profundidade x alt)	1	11.990,00	11.990,00
00010	Alambrado (Grades de proteção) - Fornecimento de 300 metros lineares de grades de proteção tipo alam	1	1.000,00	1.000,00
00011	Locação de Palco, Grid e Grades: Locação, com montagem e desmontagem, de PALCO MODULAR para evento d	1	3.000,00	3.000,00
00012	Sistema de sonorização para atender eventos de MÉDIO PORTE: Mesa PA: 01 mesa analógica ou digital.	1	4.000,00	4.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância global estimada de R$ R$ 61.590,00(sessenta e um mil quinhentos e noventa reais)

2.1.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.1.3. O pagamento será realizado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços; mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA e INSS.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls. 469
PMB

2.1.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
2.1.3. O pagamento será realizado em até 10(dez) dias úteis, do mês subsequente a prestação dos serviços; mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, deverão estar acompanhada(s) de cópia(s) das Certidões Negativa de Débito que comprove a regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA e INSS.
2.1.4.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.
2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
2.2 - Os preços referidos no item 2, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
2.2.1.A Prefeitura Municipal de Buenopolis, tem sua conta bancaria no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancaria de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancaria, mediante dedução direta do valor a ser pago.
2.5. – Dos reajustes
2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.
2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449, 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.
4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á em 31/12/2017.
4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços.
7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Fornecer os produtos em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.
8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos fornecimentos.
8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, locomoção, alimentação, hospedagem, serviços técnicos e operacionais e outras decorrentes da prestação dos serviços.
8.4. Manter durante o período de fornecimento, as condições de regularidade junto ao FGTS, TRABALHISTA, INSS e à Fazenda Municipal da sede do Contratado, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de habilitação exigidas na licitação.
8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
8.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.
8.10 . Manter no local do evento equipe técnica dos equipamentos, durante todas as apresentações/shows.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Fls. 470 PMB

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 – DO REGIME DE FORNECIMENTO

10.1. – O fornecimento será efetuado na forma e condições requisitadas pelo Contratante.
10.2. – A requisição deverá ser encaminhada ao contratado com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, da data do fornecimento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
11.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
11.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
12.1.1. advertência;
12.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
12.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
d) descumprimento que cláusula contratual.
12.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
12.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 13 de julho de 2017

Município de Buenópolis-MG

ESPAÇO NEGRO PRODUÇOES LTDA-ME

Testemunhas: Ana Luiza Pereira Arcanjo
CPF nº: 093.605.216-39

CPF: 010.873.536-32